



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO
PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88 - CONDADO - PE - C.G.C/MF - 10.150.068/0001-00

Ler a Lei
Lei 704/98
04/08/98

LEI N° 704/98

LIDO NO EXPIDIENTE

em 04/08/98

PRESIDENTE

Ementa: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1999 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, usando das atribuições que lhe são concedidas pela Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes orçamentárias gerais para elaboração do orçamento deste município, relativo ao exercício de 1999.

Art. 2º - No projeto de lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços e as variáveis respectivas vigentes em junho de 1998.

Art. 3º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO
PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88 - CONDADO - PE - C.G.C/MF - 10.150.068/0001-00

DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 4º - VETADO

Art. 5º - Para efeito do disposto no artigo 169, Parágrafo único da Constituição da República, fica estabelecido que:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais não terão aumento superior à variação do índice de incremento da receita arrecadada em 1998, respeitando o limite estabelecido no artigo 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República e o artigo 26 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Pernambuco;

II - os cargos ou empregos públicos, cuja vacância ocorra no exercício de 1999, poderão ser preenchidos na forma da Lei;

III - para o efeito do cálculo do disposto no Inciso I deste artigo, não serão computados os gastos com inativos e pensionistas e

IV - acompanhará também a mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, quadro demonstrativo, resumindo as despesas por sua natureza.

Art. 6º - As despesas com custeio administrativo e operacional não poderão ter aumento superior a variação do índice de inflação em relação aos critérios correspondentes no orçamento de 1998, salvo no caso de comprovada insuficiência da expansão patrimonial, incremento de serviços prestados à comunidade ou novas atribuições recebidas no exercício de 1998 ou no decorrer de 1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO
PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88 - CONDADO - PE - C.G.C/MF - 10.150.068/0001-00

Parágrafo Único - Para efeito do cálculo excluem-se do disposto neste artigo as despesas indicadas no artigo 5º desta lei.

Art. 7º - O Poder Executivo terá até o dia 30 de setembro de 1998 para enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária.

Art. 8º - No Projeto de lei Orçamentária, a estimativa das receitas poderá considerar os efeitos das modificações previstas no artigo anterior.

**DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI
ORÇAMENTÁRIA**

Art. 9º - Na Lei Orçamentária anual, a discriminação da despesas far-se-á por categorias econômicas de programação, indicando-se, pelo menos, para cada uma, no seu nível, a natureza da despesas do seguinte modo:

DESPESAS CORENTES

Pessoal e Encargos Sócio
Juros e Encargos da Dívida
Outros Despesas de Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Amortização da Dívida
Outras Despesas de Capital



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO
PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88 - CONDADO - PE - C.G.C/MF - 10.150.068/0001-00

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos da natureza da despesa conforme definir a Lei Orçamentária.

§ 2º - As receitas e as despesas do orçamento serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou superávit corrente e o total do orçamento.

§ 3º - A Lei Orçamentária - incluirá, entre outros os seguintes demonstrativos:

I - das receitas do orçamento que obedecerá ao previsto no artigo 2º, § 1º, da Lei nº 4.320 de 17.03.64;

II - da natureza da despesas, por cada órgão;

III - da despesa por funções, programas, sub-programas, a nível de projetos e atividades e

IV - dos recursos destinados a manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a comprovar as disposições do artigos 212 da Constituição da República.

Art. 10º - O Projeto de Lei Orçamentária será apresentado com forma e com o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se no que couber, as demais disposições legais.

Art. 11º - O Poder Legislativo Municipal encaminhará sua proposta, para incorporação ao orçamento do município, até o dia 31 de julho de 1998.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO
PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88 - CONDADO - PE - C.G.C/MF - 10.150.068/0001-00

Art. 12º - Os Créditos Adicionais terão a forma, o nível de destaque, os demonstrativos e as informações, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 13º - A prestação de contas anual do município incluirá relatório da execução com forma e detalhes apresentados na Lei Orçamentária.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º - Se o projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término do último período legislativo de 1998, a Câmara Municipal será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo presidente, na forma estabelecida pela Lei Orgânica Municipal, até que o projeto seja submetido à votação .

Parágrafo Único - Se até o dia 31 de dezembro de 1998 o projeto de Lei orçamentária não for votado o prefeito poderá exercutar sua programação obedecendo o limite dos duodécimos orçamentários.

Art. 15º - Apresente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO , em 17 de julho de 1998

Paulo Ramos de Menezes Filho
PAULO RAMOS DE MENEZES FILHO
- Prefeito -